

ATA DA 19ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2023.

Ao décimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h10, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**; Excelentíssimos Senhores Auditores **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO**, **ALÍPIO REIS FIRMO FILHO**, **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES**; Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral **FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA**. /===/ **AUSENTES**: Excelentíssimo Senhor Conselheiro **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo justificado; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de Licença Especial. /===/ Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente **Érico Xavier Desterro e Silva**, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 19ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA**: Não houve. /===/ **JULGAMENTO EM PAUTA**: **CONSELHEIRO-RELATOR**: **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**. **PROCESSO Nº 006783/2023** - Solicitação de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio de 2018/2023, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo interessada a servidora **Adriana Menezes Barbosa Soares**. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 DEFERIR** o pedido da servidora **Adriana Menezes Barbosa Soares**, Auditora Técnica de Controle Externo, matrícula nº 00144-9A, ora lotada na Departamento de Segunda Câmara - DESEG, quanto à concessão de licença especial de 3 (três) meses e conversão em indenização pecuniária de 90 (noventa) dias, referente ao quinquênio de 2018/2023, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei n.º 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2018/2023; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial N. 022/2023 - DIPREFO; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 005322/2023** - Solicitação de Concessão de Abono de Permanência, tendo como interessado o Sr. Filipe Oliveira do Valle. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 119/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Filipe Oliveira do Valle**, aposentado no cargo de Auditor Técnico de Controle Externo, Auditoria Governamental C, matrícula n.º 0002208A, para conceder retroativamente o Abono de Permanência pelo período de 25/11/2022 a 17/04/2023, tal como estabelecido no art. 40, §19, da CF/1988 c/c art. 3º da EC 47/2005; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão do Abono de Permanência retroativo nos assentamentos funcionais do servidor, dentro dos parâmetros legais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores retroativos à data



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, bem como a devolução dos valores descontados para Previdência Estadual a contar da referida data de implementação. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decisum. **PROCESSO Nº 003496/2023** - Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região com vistas a viabilizar a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, bem como a inclusão do SEI JULGAR. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 125/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **CONSULTEC**, no sentido de: **8.1. AUTORIZAR** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica nº 436/2023-TRF4 a ser celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas-TCE/AM e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região com vistas a viabilizar a cessão do direito de uso do SEI, Sistema Eletrônico de Informações, bem como a inclusão do SEI JULGAR, criado pelo TRF4, para o CESSIONÁRIO, para utilização em base única; **8.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei nº 14133/2021; **8.3.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SETIN para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do Acordo. **PROCESSO Nº 005656/2023** - Minuta de Resolução que altera a tabela de diárias dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 118/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, como aprovada pela **Comissão de Legislação e Regimento Interno**, de: **9.1. Aprovar** a minuta de Resolução que altera o valor da diária a que faz jus o servidor do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que, a serviço, em efetivo exercício de suas funções administrativas ou de controle externo, se afastar de sua sede de trabalho, em caráter eventual ou provisório, para outro município diverso da capital do Estado do Amazonas, seja localizado no interior deste Estado ou em outra unidade federativa, a título de indenização de despesas extraordinárias de locomoção, hospedagem e alimentação; **9.2. Determinar** o envio dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno para que proceda à publicação da Resolução aprovada, por meio do setor competente, dando a devida publicidade ao referido instrumento normativo; **9.3. Determinar** aos setores competentes que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.4. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais. **PROCESSO Nº 004331/2023** - Requerimento dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, quanto à implantação da Parcela de Irredutibilidade, relativa ao Adicional de Tempo de Serviço. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 116/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1. DEFERIR** a implantação e incorporação, nos subsídios dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como aos Procuradores aposentados e aos pensionistas do TCE/AM, da Parcela Irredutibilidade, relativa ao Adicional de Tempo de Serviço, então previsto no art. 65, VIII, da Lei Complementar nº 35/1979, àqueles que preencheram os requisitos necessários, quais sejam: quinquênios de serviço, até a data de 30/03/2006, quando da publicação da Resolução nº 13/CNJ, respeitado o teto remuneratório constitucional; **8.2. DETERMINAR** à DRH que informe aos Requerentes deste decisório, informando-lhe que a implementação e pagamento de eventuais valores retroativos fica condicionado ao requerimento individualizado; **8.3.** Por fim, após o cumprimento dos itens acima, **ARQUIVAR** os autos. **PROCESSO Nº 00437/2023** - Termo de Cessão da servidora Kenny Gomes da Silva Cunha, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 123/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC** no sentido de:

9.1. HOMOLOGAR o Termo de Cessão de Servidor nº 12/2023 da servidora, Kenny Gomes da Silva Cunha, ocupante do cargo de Assistente Técnico PNM.ANM-III, matrícula nº 223.583-8A, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem (0397668); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora Kenny Gomes da Silva Cunha, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 000394/2023** - Termo de Cessão da servidora Inaíria dos Santos Castro, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 124/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 14/2023 da servidora **Inaíria dos Santos Castro**, ocupante do cargo de Pedagogo PD20.ESP-III, matrícula nº 145994-5C, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, **celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC**, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem (0397629); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora **INAÍRIA DOS SANTOS CASTRO**, e **remeta** os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 000455/2023** - Termo de Cessão da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 122/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. HOMOLOGAR** o Termo de Cessão de Servidor nº 16/2023 da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo, ocupante do cargo de Professor PF20.MSC-II, pertencente ao quadro de pessoal da SEDUC, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Secretaria de Estado de Educação e Desporto – SEDUC, a fim de exercer a sua função no TCE/AM, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 01/03/2023 a 01/03/2024, com ônus para o órgão de origem (0405488); **9.2. DETERMINAR** à SEGER que adote as medidas pertinentes, junto aos setores competentes, para finalização de todos os procedimentos de cessão da servidora France Clayre Moutinho da Silva Melo, e REMETA os autos à DICOM para que proceda com a publicação do referido Termo de Cessão, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93. **PROCESSO Nº 06650/2023** – Solicitação de Pagamento de Verbas Rescisórias, tendo como interessada a Sra. Camila Bandeira de Oliveira David. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 121/2023**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da Sra. Camila Bandeira de Oliveira David, ex-servidora do TCE/AM, matrícula nº 003.059-7A, no sentido de reconhecer o direito à indenização por suas verbas rescisórias no valor de R\$ 63.450,46 (sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta e seis centavos), conforme



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

INFORMAÇÃO Nº 821/2023/DIORF; **9.2. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF e, em seguida, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, encaminhe o feito à referida Diretoria para que proceda ao pagamento dos valores referentes à indenização das verbas rescisórias; **c)** Comunique a interessada quanto ao teor da decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do decism. **PROCESSO Nº 007162/2023** - Exposição de Motivos da Secretaria Geral de Administração, acerca da revisão geral anual dos vencimentos e remunerações dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, bem como demais alterações de âmbito remuneratório/indenizatório e estruturação de carreira. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e da **CONSULTEC**, no sentido de: **9.1. APROVAR** a Minuta de Projeto de Lei, e anexos, referentes ao reajuste de 8% (oito por cento) sobre o vencimento fixado no artigo 1º da Lei nº. 5.995, de 20 de julho de 2022 e mantidos nos anexos I e II da Lei nº 4.743/2018, com as alterações promovidas pelas Leis nº 5.053/2019 e 5803/2022, com incidência a partir de 1º de junho de 2023, na forma do anexo I da presente Lei, dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e outras matérias; **9.2. OFICIAR** a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM, com Exposição de Motivos, Minuta de Projeto de Lei e Anexos, submetendo a matéria ao processo legislativo devido, nos moldes do art. 37, X da CF/1988; **9.3.** Após, **ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais. /===/ Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h55, convocando outra para o vigésimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
28 de julho de 2023.

Mirtyl Levy Júnior
Secretário do Tribunal Pleno